

EDITAL N.º 41/2026

TOLERÂNCIA DE PONTO

Stella Filomena da Conceição Pires, Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, da Câmara Municipal Montemor-o-Velho,

Torna público, para os devidos efeitos legais, o **despacho n.º 19-PR/2026**, proferido pelo **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 10.02.2026**, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- O carnaval é uma tradição consolidada, sendo a terça-feira de Carnaval, tanto no setor público, como na generalidade do setor privado, tradicionalmente vivido como um feriado, nas últimas décadas;*
- Ainda que o Concelho esteja severamente afetado pelas intempéries e face ao Estado de Calamidade declarado pelo Governo em mais de 60 municípios, incluindo Montemor-o-Velho, tendo o mesmo sido prolongado até ao próximo dia 15 de fevereiro, mantém-se a interrupção letiva durante este período;*
- Os/as trabalhadores/as aproveitam este período para momentos de conciliação da sua vida profissional com a familiar;*
- O artigo 122.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, com remissão para as disposições do Código do Trabalho, estabelece que, para além dos feriados obrigatórios, apenas é observado o feriado municipal;*
- Não obstante, pode o Presidente da Câmara Municipal decidir nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;*

DETERMINO:

- 1- Atento, à fundamentação atrás exposta e às disposições constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a concessão de TOLERÂNCIA DE PONTO NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026**, aos/às trabalhadores/as que exercem funções públicas nesta Câmara Municipal, encontrando-se todos os serviços municipais encerrados, sem prejuízo de se dever manter assegurados os serviços de emergência.*
- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior os/as trabalhadores/as dos serviços essenciais, que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período.*
- 3- Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos/as respetivos/as trabalhadores/as, em dia a fixar oportunamente.”*

Para constar se publica o presente EDITAL, que será afixado nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 10 de fevereiro de 2026

Stella Filomena da Conceição Pires